Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 494 EM 25/12/92
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 499/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno perpétuo no Cemitério Municipal e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno perpétuo com carneiro simples, no Cemitério Municipal à família do Servidor Público falecido no exercício de suas atividades e/ou na inatividade, já na condição de aposentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes no cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 0706.10603260.000 - Serviços Funerários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 499/92 - De Autoria do edil SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
CoAutor o edil IRINEU REGGIANI.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno perpétuo no Cemitério Municipal e dá outras providências correlatas.

Prefeitura do Município de SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 499/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno perpétuo no Cemitério Municipal e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno perpétuo com carneiro simples, no Cemitério Municipal à família do Servidor Público falecido no exercício de suas atividades e/ou na inatividade, já na condição de aposentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes no cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 0706.10603260.000 - Serviços Funerários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C.G.C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 14/12/92, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 25 de Dezembro de 1992. Edição nº494 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.
-.-
-.